



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1163/00

SÚMULA: Concede desconto e parcelamento da Contribuição de Melhoria, inscrita em Dívida Ativa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto e parcelamento sobre o principal, multas e juros de mora e correção monetária da Contribuição de Melhoria inscrita em Dívida Ativa no Município de Mandaguáçu.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o Art. 1º. será de até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela no ato da formulação do pedido e as demais a cada 30 (trinta) dias, de forma sucessiva, até o final.

Art. 3º - Para obter o benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá formular pedido ao Setor de Tributação.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 02 de Março de 2000.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal